

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 009/2018
OBJETO:	IMPLANTAÇÃO DA LINHA FLORIANÓPOLIS/SC – CASCAVEL/PR SOLICITADA PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50500.674580/2017-60
PROPOSIÇÃO SUPAS:	Relatório à Diretoria S/N, de 20/12/2017 (fls. 07 e 08)
PROPOSIÇÃO PRG:	Não houve.
PROPOSIÇÃO DMV:	PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA FLORIANÓPOLIS/SC – CASCAVEL/PR E RESPECTIVAS SEÇÕES CONFORME SOLICITADO PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação de implantação da linha FLORIANÓPOLIS/SC – CASCAVEL/PR e respectivas seções, apresentada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.647.884/0001-35.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob no 50500.674580/2017-60, em 07/12/2017 (fls. 02 a 05), a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. solicitou autorização desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da linha FLORIANÓPOLIS/SC – CASCAVEL/PR e respectivas seções, conforme relacionado a seguir:

LINHA: FLORIANÓPOLIS/SC – CASCAVEL/PR

- Balneário Camboriú/SC – Cascavel/PR
- Joinville/SC – Cascavel/PR

Handwritten signature

AL

Handwritten mark

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 20/12/2017 (fls. 07 e 08), no seguinte sentido:

“(…)

5. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 92.*

6. *Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerários gráficos.*

7. *Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado já é operado como mercado principal desta autorizatária.*

8. *Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – CASCAVEL (PR) e suas seções.*

III – CONCLUSÃO

9. *Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:*

- a) *Delibere pela alteração da LOP da empresa para inclusão da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – CASCAVEL (PR) com as seções:*
- *BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) – CASCAVEL (PR)*
 - *JOINVILLE (SC) – CASCAVEL (PR)*

III. JUSTIFICATIVA

4. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

5. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

6. Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, dispõem que:

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar;



AL



- II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;
IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
V – impactos na operação de mercados já existentes;
- Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.”*

7. Nesse sentido verifica-se, segundo a análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, que a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA teria atendido ao normativo supracitado.

IV. DO VOTO

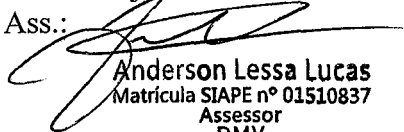
8. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., para implantação da linha Florianópolis/SC – Cascavel/PR e seções, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017, alterando-se, desta forma, a Licença Operacional – LOP nº 92.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 11 de janeiro de 2018.

Ass.:


Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV